



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GUARACI

LEI Nº 348/72

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ "DECRETOU" E EU, PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" A SEGUINTE

LEI:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial de Cr\$ 78.200,00 / (Setenta e oito mil e duzentos cruzeiros), para atender despesas decorrentes da execução da Lei Municipal nº 331/71 de :31/12/71 a saber:

III - SERVIÇOS FINANCEIROS.

D - Diversos Encargos.

13 - Dívida Interna

3.0.0.0.13 - Despesas Correntes

3.2.0.0.13 - Transferências Correntes.

3.2.4.0.13 - Juros

3.2.4.1.13 - Juros da Dívida Pública.

a) Despesas com juros relativo ao financiamento realizado para aquisição de equipamentos rodoviários (Lei nº 131/61 Artº 2º).....: 24.900,00

4.0.0.0.13 - Despesas de Capital

4.3.0.0.13 - Transferências de Capital

4.3.1.0.13 - Amortização

4.3.1.1.13 - Amortização da Dívida Pública

a) Amortização parcial do empréstimo efetuado para aquisição de equipamentos rodoviários (Lei nº 313/71-Art.2º): 53.300,00

TOTAL.....:Cr\$ 78.200,00

Artº 2º - Como recurso para cobertura do presente Crédito Adicional Especial, fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar em igual importância das seguintes dotações constantes do orçamento em execução.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GUARACI

Fls.-2-

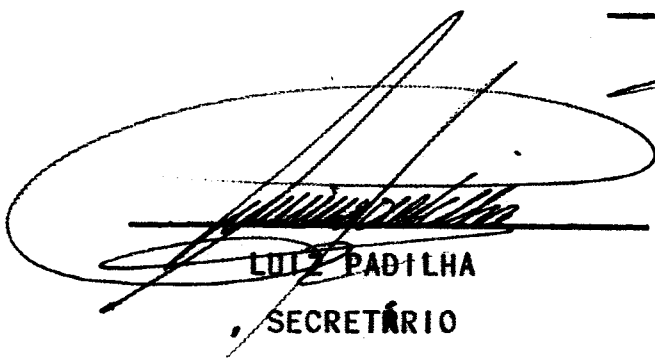
VII - SERVIÇOS URBANOS

C - Setor de Ruas e Avenidas.

8004/4.1.1.3.94-a) Construção de galerias pluviais para combate a erosão.....:Cr\$	45.000,00
8005/4.1.1.3.94-b) Construção de meio-fio e pas- seio.....:Cr\$	15.000,00
8006/4.1.1.3.94-c) Pavimentação de ruas e Aveni- das.....:Cr\$	<u>18.200,00</u>
TOTAL.....:	<u>78.200,00</u>

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,  
AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGÔSTO DE 1.972

  
LUIZ PADILHA  
SECRETÁRIO

  
MARCILTO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL